

Autos Administrativos n. 202400018806

Encaminhamento a Órgão Interno 2024007205791

Memorando 185/2024 DP-DPA

Goiânia, 01 de agosto de 2024.

Ilustríssimo Senhor
Gleibson Ribeiro Praxedes
Pregoeiro

Assunto: Análise de protótipos das empresas referente ao Edital 034/2024

Senhor Pregoeiro,

Em atendimento ao Encaminhamento a Órgão Interno 2024004324776, movimento 66, cabe a esta Divisão de Projetos de Arquitetura a análise dos protótipos dos produtos ofertados pelas empresas **OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI** (item 1) e **CREATIVE SOLUCOES COMERCIO DE MOVEIS LTDA** (itens 2, 3 e 4) que se referem à aquisição de:

ITEM 1 - ARMÁRIO DE MADEIRA BAIXO COR OVO - COTA PRINCIPAL

ITEM 2 - ARMÁRIO DE MADEIRA BAIXO COR OVO - COTA 25% ME/EPP

ITEM 3 - CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO COM APOIO PARA BRAÇOS, SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA DE BASE (A GÁS), DO ENCOSTO (ESPALDAR), DOS BRAÇOS E DE RECLINAÇÃO SINCRONIZADA DO ASSENTO E ENCOSTO - COTA PRINCIPAL

ITEM 4 - CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO COM APOIO PARA BRAÇOS, SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA DE BASE (A GÁS), DO ENCOSTO (ESPALDAR), DOS BRAÇOS E DE RECLINAÇÃO SINCRONIZADA DO ASSENTO E ENCOSTO - COTA 25% ME/EPP

Esta Divisão informa que o protótipo da empresa **OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI** (item 1) atende plenamente às exigências contidas no Edital de Licitação nº 034/2024, conforme o laudo AP_13-2024, encaminhado em anexo. Assim recomendamos a sua classificação.

Quanto ao protótipo da **CREATIVE SOLUCOES COMERCIO DE MOVEIS LTDA** (item 2), não atende plenamente às exigências contidas no Edital de Licitação nº 034/2024, conforme laudo AP_13-2024 encaminhado em anexo. Desta forma, sugerimos a abertura de diligência junto a empresa para regularização.

Já em relação ao protótipo da **CREATIVE SOLUCOES COMERCIO DE MOVEIS LTDA** (referente aos itens 3 e 4), este não atende plenamente às exigências contidas no Edital de Licitação nº 034/2024, conforme o laudo AP_13-2024, encaminhado em anexo. Assim recomendamos a sua desclassificação.

Atenciosamente,

Isadora Borges Vilar

Arquiteta e Urbanista - CAU nº A171467-8

Mayra de Paula Nascimento Almeida

Arquiteta e Urbanista - CAU nº A73991-0

Bruna de Assis Eira

Arquiteta e Urbanista - CAU nº A149963-7

Ciente e de acordo:

Eduardo Tavares Pacheco

Chefe da Divisão de Projetos de Arquitetura

Daniel Cupertino da Cruz

Chefe do Departamento de Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Borges Vilar**, em 01/08/2024, às 17:49, **Eduardo Tavares Pacheco**, em 01/08/2024, às 17:19, **Daniel Cupertino Da Cruz**, em 01/08/2024, às 17:14, **Bruna de Assis Eira**, em 01/08/2024, às 17:35, e **Mayra de Paula Nascimento Almeida**, em 01/08/2024, às 17:50, e consolidado no sistema Atena em 01/08/2024, às 17:50, sendo gerado o código de verificação a1bdef00-3275-013d-0fd0-0050568b6996, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

AVALIAÇÃO DE PROTÓTIPO

AP 13/2024

AVALIAÇÃO DE PROTÓTIPO REFERENTE AO EDITAL 034/2024

Órgão Solicitante: Comissão Permanente de Licitação

Responsável Técnico:

Isadora Borges Vilar – CAU nºA171467-8

Mayra de Paula Nascimento Almeida – CAU nºA73991-0

Bruna de Assis Eira – CAU A149963-7

AVALIAÇÃO DE PROTÓTIPO - AP 13/2024

1. Objetivo:

Analisar os protótipos apresentados por solicitação da Comissão de Licitação, em consonância com as determinações do Edital 034/2024 para a aquisição de móveis para atender a demanda das Unidades Administrativas do Ministério Público do Estado de Goiás.

2. Equipe Técnica e Vistoria:

Foi analisado pelas arquitetas e urbanistas, Isadora Borges Vilar, Mayra de Paula Nascimento Almeida e Bruna de Assis Eira, no dia 29 de julho, às 12:30, na sala da Divisão de Material e Patrimônio, protótipo referente ao item 01 – armário de madeira baixo cor ovo.

No dia 30 de julho, às 16:00, na sala da Divisão de Material e Patrimônio, foi analisado pelas mesmas arquitetas e urbanistas os protótipos referentes aos itens 02, 03 e 04, respectivamente, armário de madeira baixo cor ovo; e cadeira giratória espaldar alto com apoio para braços e sistema de regulagem de altura de base (a gás), do encosto (espaldar), dos braços e de reclinção sincronizada do assento e encosto. **Relação de itens:**

- Protótipos analisados, conforme descrição do edital:

Item	Descrição
01	ARMÁRIO DE MADEIRA BAIXO COR OVO
02	ARMÁRIO DE MADEIRA BAIXO COR OVO - COTA 25% ME/EPP
03	CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO COM APOIO PARA BRAÇOS, SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA DE BASE (A GÁS), DO ENCOSTO (ESPALDAR), DOS BRAÇOS E DE RECLINAÇÃO SINCRONIZADA DO ASSENTO E ENCOSTO - COTA PRINCIPAL
04	CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO COM APOIO PARA BRAÇOS, SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA DE BASE (A GÁS), DO ENCOSTO (ESPALDAR), DOS BRAÇOS E DE RECLINAÇÃO SINCRONIZADA DO ASSENTO E ENCOSTO - COTA 25% ME/EPP

- Item 01 - Empresa licitante: **OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**
- Item 02 (Cota Reservada) - Empresa licitante: **CREATIVE SOLUCOES COMERCIO DE MOVEIS LTDA**
- Item 03 (Cota Principal) - Empresa licitante: **CREATIVE SOLUCOES COMERCIO DE MOVEIS LTDA**
- Item 04 (Cota Reservada) - Empresa licitante: **CREATIVE SOLUCOES COMERCIO DE MOVEIS LTDA**

4. Análise:

Foram analisados os protótipos referentes aos itens 01, 02, 03, 04 conforme relatório abaixo. Salienta-se que para o item 03 e 04 foi feita a análise de um único protótipo, uma vez que se referem à mesma empresa e mesmo objeto.

4.1 – Item 01 - Armário de madeira baixo cor ovo

O item analisado atendeu completamente aos critérios estabelecidos em edital e termo de referência.

4.2 – Item 02 - Armário de madeira baixo cor ovo

O item analisado atendeu aos critérios estabelecidos em edital e termo de referência com as seguintes ressalvas:

Os furos destinados a fixação da prateleira regulável ao longo das laterais internas do armário não estão distanciados conforme estabelecido no edital (32mm), devendo ter suas medidas revistas.

Conforme mencionado por email enviado pela empresa CREATIVE SOLUCOES COMERCIO DE MOVEIS LTDA as fitas de bordo do protótipo que estão divergentes ao especificado em edital serão corrigidas em ocasião da fabricação dos móveis.

4.3 – Item 03 e 04 - Cadeira Giratória Espaldar Alto com Apoio para Braços, Sistema de Regulagem de Altura de Base (a gás), do Encosto (Espaldar), dos Braços e de Reclinação Sincronizada do Assento e Encosto

O protótipo analisado referente aos itens 03 e 04 apresenta divergências com o edital e o termo de referência nos seguintes itens:

- Assento: A almofada em espuma de poliuretano não trata-se de elemento injetado diretamente, estando aparentemente grampeado.
- Assento: Não possui base em madeira compensada recoberta por capa de polipropileno. Apresentando apenas o elemento de polipropileno.

- Apoio de braço: não apresenta regulagem de profundidade (horizontal) com no mínimo 03 posições.

5. Registro fotográfico

5.1 – Item 01 (Armário de madeira baixo cor ovo)



Imagem 01 – Vista Geral do protótipo

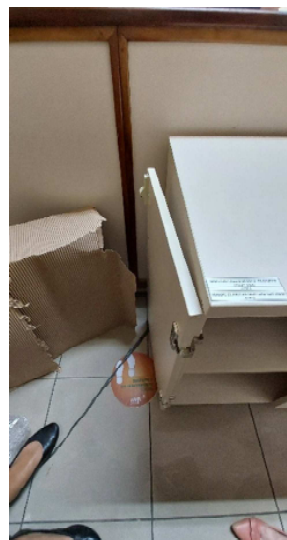


Imagem 02 – portas com abertura de 270°



Imagem 03 – Vista interna do protótipo com prateleira regulável



Imagem 04 – Apoio com niveladores de altura

5.2 – Item 02 (Armário de madeira baixo cor ovo)



Imagem 01 – Vista Geral do protótipo

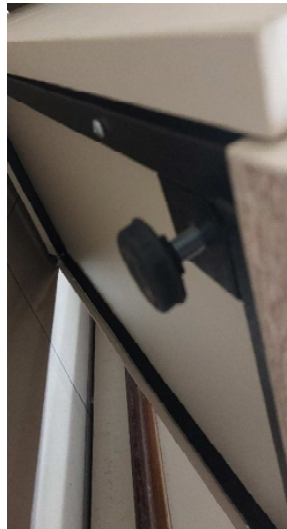


Imagem 02 – Apoio com niveladores de altura



Imagem 03 – Vista interna do protótipo com prateleira regulável



Imagem 04 – Vista interna do protótipo com prateleira regulável (divergência do distanciamento dos furos)

5.3 – Item 03 e 04 - Cadeira Giratória Espaldar Alto com Apoio para Braços, Sistema de

Regulagem de Altura de Base (a gás), do Encosto (Espaldar), dos Braços e de Reclinação Sincronizada do Assento e Encosto



Imagem 01 – Vista Geral do protótipo



Imagem 02 – Vista da base

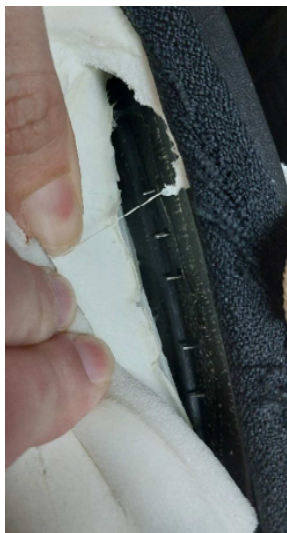


Imagem 03 – Fixação da almofada do assento (não está injetada diretamente sobre madeira compensada)



Imagem 04 – Apoio do braço sem regulagem horizontal

6. Conclusão:

Após a análise dos protótipos, conclui-se:

- O protótipo referente ao item 01 da empresa OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, atende plenamente o edital;
- O protótipo referente ao item 02 da empresa CREATIVE SOLUCOES COMERCIO DE MOVEIS LTDA atende ao edital com ressalvas descritas no tópico 4.2;
- O protótipo referente aos itens 03 e 04 da empresa CREATIVE SOLUCOES COMERCIO DE MOVEIS LTDA não atende o edital.

Sem mais o que acrescentar, este é o relatório, contendo 7 (sete) laudas, todas rubricadas e ao final assinado. Divisão de Projetos de Arquitetura – DPA, da Superintendência de Engenharia do Ministério Público do Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

Isadora Borges Vilar

Arquiteta e Urbanista – CAU nº A171467-8

Mayra de Paula Nascimento Almeida

Arquiteta e Urbanista – CAU nº A73991-0

Bruna de Assis Eira

Arquiteta e Urbanista – CAU nº A149963-7

Ciente e De acordo:

Daniel Cupertino da Cruz
Chefe do Departamento de Projetos